

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O VOTO NA SOCIEDADE 4.0

Lara Gabriela Castro¹

Claudia Maria Felix de Vico Arantes da Silva²

RESUMO

Objetiva-se com o presente estudo provocar uma breve reflexão sobre a democracia atual no território brasileiro, com vistas a enfocar quais seriam possíveis alternativas para mudar o modo que a sociedade vê esta forma de governo, a qual se apresenta como falha. Com a implementação dos meios virtuais de comunicação, internet e a utilização das redes sociais, o alcance de informações tornou-se muito mais rápido e dinâmico, principalmente no âmbito da política, o que causa uma maior liberdade de escolha ao eleitor, já que sua “proximidade” aos candidatos foi ampliada por meio da comunicação virtual. E esta “nova liberdade” tem controlado o Estado como um todo, gerando mais um dos traços do chamado liberalismo. Um movimento primeiramente econômico que tem avançado para o cotidiano social devido à chamada liberdade de expressão e de imprensa, garantias fundamentadas na Constituição Federal que privilegia o acesso a todas as informações e manifestação dos pensamentos e vontades daqueles que segundo esta mesma codificação detém o poder de escolher o futuro da sociedade. A revisão bibliográfica e a pesquisa de campo realizadas foram fundamentais para o desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica de abordagem quali-quantitativa para a apresentação dos resultados de que as redes sociais apresentam-se como principal mecanismo para exercer a democracia e auxiliar na evolução desta, a democracia moderna no Brasil.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão. Democracia 4.0. Liberalismo. Voto.

¹ Aluna no 3º período do curso de Direito da FAE – Centro Universitário. Voluntária do Programa de Apoio a Iniciação Científica (PAIC 2019-2020). *E-mail*: Lara.castro@mail.fae.edu

² Orientadora da Pesquisa. Mestra em Ciências Jurídicas pela UENP – Universidade do Norte Pioneiro. Advogada e Professora de Direito Constitucional da FAE – Centro Universitário. *E-mail*: claudia.msilva@fae.edu

INTRODUÇÃO

Pensar que a sociedade é formada de rótulos e controles morais parece absurdo quanto o alvo de observação é a sociedade latina americana do século XXI. Refletindo como a comunidade contemporânea e “virtualizada” está repleta de individualismos, moralismos e certos comodismos no âmbito sócio-democrático.

No decorrer dos últimos anos, viu-se cada vez mais discursos de ódio e preconceito por meio das redes sociais virtuais, a aprovação de restrições de direitos, diminuição de ações destinadas a grupos minoritários e atitudes antidemocráticas e inconstitucionais. A frequência que “posts” e comentários em redes sociais apoiando ou não lados partidários, e emitindo opiniões, de que forma o fazem, utilizando estudos científicos ou somente senso comum para discorrer sobre assuntos políticos e culturais.

Uma democracia é formada de um conjunto de opiniões de todas as classes sociais e posicionamentos ideológicos, respeitando a particularidade de cada cidadão, sua liberdade e igualdade, assim como ditado na Constituição Federal de 1988, temática da qual acontece somente na teoria.

A realidade social opinativa é formada por uma série de intolerâncias e restrições amparadas pelos mesmos ou muito semelhantes discurso de liberdade, do qual é igualmente usado para excluir determinados grupos culturais ou pensamentos ideológicos.

Todos os dias veicula-se em noticiários, círculo de convívio ou nas ruas, casos de homicídios, paralisações violentas, situações caóticas como a que ocorreu no Chile em 2020, fundamentado por um discurso de implementação liberal – assunto que será tratado mais tarde-, como justificativa de uma mudança necessária, mesmo que alcançado através da violência e intolerância.

Semelhanças à essas mesmas situações são encontradas em outros 2 momentos históricos, o primeiro deles são nas ditaduras que os países latino americanos, que a tomada do poder foram discursos de cunho social democrático para gerar um certo convencimento em massa, afirmando um suposto amor pela nação e seu povo. O mesmo aconteceu com a Alemanha nazista, Hitler com uma oratória excepcional convenceu todo um povo que a raça ariana era superior e deveria ser esquecido todos os debates, iniciados na Revolução Francesa, de que o ser humano é sujeito de direito e que deve-se tratá-lo como igual principalmente perante a lei, do qual mais tarde em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovaram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão como uma forma de proteger a dignidade da pessoa humana e evitar que discursos como o perpetuado na 2ª Guerra Mundial ocorresse novamente.

Deve-se tomar cuidado para que extremos não afetem toda uma organização social, ideologias extremistas obtiveram o apoio de milhares de pessoas do mundo todo e em diversas gerações, na atualidade o mesmo ou semelhante pensamento está tomando conta das conversas e debates formais e informais.

Observando mais atentamente a situação do Brasil, discursos extremamente liberais trazem para o debate algumas garantias afirmando ser o melhor para a coletividade, mesmo que isso inclua causar “polêmicas” como serão exemplificadas ao longo dos próximos capítulos.

É necessário entender que nem sempre ter-se-á total amparo e aprovação de todos, nem nas decisões jurídicas tem-se consenso, mas o respeito pelo próximo e o cumprimento das normas do ordenamento jurídico serão o pensamento primordial para discorrer com essa pesquisa exploratória. Será tratado ao longo das páginas situações concretas e pensamentos coletados nas ruas, universidades, para que se consiga concatenar e entender porque atitudes individualistas estão definindo as relações sociais, em especial na esfera política democrática.

As pessoas parecem não acreditar mais que a democracia seja a resposta para uma plena e adequada organização social; tornou-se urgente entender o real conceito e necessidade de uma sociedade democrática de direito.

O ordenamento jurídico brasileiro não é tão somente uma organização pautada em uma Constituição vazia, que além de abranger todas as áreas jurídicas, carrega as cláusulas pétreas, entre elas, direitos fundamentais dos quais abrangem também até o ambiente cibernético, devendo assim limitar ações e práticas neste ambiente, que está tomando-se de uso depreciativo e voltando-se à uma falsa ideia de liberdade cultural e econômica.

Será que é possível uma política liberal resolver as necessidades atuais da sociedade como um todo? Como o liberalismo pode tornar-se uma via de mão dupla? O ditado “minha liberdade acaba quando a sua começa”, está relacionado com o ramo do liberalismo e a todo o ordenamento social e jurídico?

O liberalismo não é aplicado somente à forma de organização política ou econômica, este depende de vários outros fatores para existirem e funcionarem, e com isso refere-se à vontade apresentada através do debate social juntamente com os três poderes estatais, pensamento inserido desde o contratualismo implementado por pensadores como Hobbes, Rousseau e Locke.

Entende-se como cada fator citado acima tem uma relação histórica, do qual auxilia na organização do pensamento cíclico que é o entendimento deste tema. Ele se origina com o pensamento de acúmulo de capital originário na Revolução Industrial, o

pensamento de limitação estatal e igualdade trazida na Revolução Francesa, além da formação de classes originária pela burguesia durante o mercantilismo e desigualdade social proposto por Marx. Todo o pensamento é formado por uma teia histórica, que ao ligar cada momento forma a identidade e cultura de um povo, estabelecendo por exemplo um “credo”, mas principalmente organizar a formação social de cada sociedade, juntamente como sua forma de governo e controle.

1 UM LIBERALISMO CONSTITUCIONAL NO BRASIL É POSSÍVEL?

Independentemente do período histórico trabalhado, as questões políticas sempre estão entrelaçadas com fatores econômicos. Para preservação do poder e riquezas na Idade Média, casamentos entre familiares ou outras famílias poderosas como Luís XV e Maria Antonieta, por exemplo, eram realizados como forma de um contrato ou até mesmo prestação de serviços entre os patriarcas das famílias nobres. Com o passar dos anos e a própria transformação das sociedades, os signatários deste tipo de contrato passam a ser vistos como inimigos do povo e a necessidade de uma nova forma de governo surge, o que vai culminar em dado momento histórico no chamado Estado Democrático de Direito.

O liberalismo constitucional em apertada síntese refere-se à delimitação dos poderes dos governantes e o respeito às leis e às liberdades dos governados (SILVEIRA JÚNIOR, 2017, p. 2). Neste contexto, a função central de uma democracia é assegurar nas mãos do povo o poder das decisões estatais e direcionamentos do país tendo o voto como forma de legitimar tão garantia popular *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*³.

No rol das vantagens políticas da internet, insiste-se com frequência nas novas possibilidades de expressão que permitem a um cidadão ou a um grupo da sociedade civil alcançar, sem maiores mediações institucionais, outros cidadãos, o que promoveria uma reestruturação, em larga escala, dos negócios públicos e conectaria governos e cidadãos (GOMES, 2005, p. 220).

Mas se esta é a definição de uma democracia, como seria uma democracia 4.0? Quais garantias seriam preservadas, caso ainda as tenha? E o povo como organiza-se nesta forma de governo?

Ao começar a definir essa forma de governo, primeiro é necessário discorrer sobre como ela se divide em todas as áreas da sociedade. Primeiramente dentro do

³ Artigo 2º da Constituição Federal brasileira de 1988.

tão debatido ramo econômico. Um dos principais economistas desta nova geração do pesquisador e ganhador do prêmio Nobel, Milton Friedman⁴, defensor da vertente neoliberal econômica e de liberdade de expressão, “*Por trás da maioria dos argumentos contra o livre mercado está a desgosto pela própria ideia de liberdade*”. Junto com a autonomia econômica, tal pensamento é marcado pela liberdade de escolha e livre convencimento que cada consumidor tem ao escolher determinado produto ou informações, as relações comerciais usufruem da Livre concorrência e da autossuficiência na produção de mercadorias, assim como seus valores, o ramo das obrigações contratuais por exemplo, caberia somente ao interesse das partes envolvidas, aumentando proteção das garantias ao consumidor pela Constituição Federal artigo 5º, inciso XXXII⁵.

Na obra *Liberalismo e Democracia* de Norberto Bobbio (1996, p. 25), é discorrido que a sociedade de modo geral não é igualitária, tornando a democracia representativa massiva e propensa a não trazer resultados satisfatórios. Demarcando que a única forma de compatibilidade é o desenvolvimento da igualdade de liberdade dentro dos princípios fundamentais do ordenamento jurídico, dos quais somente resultará em frutos, garantias aos cidadãos, através da Constituição Federal, garantindo a liberdade de expressão – pilar central para uma sociedade o mais igualitária possível – e sem discriminações de qualquer uma das classes (sexo. Religião, etc).

Bobbio (1996, p. 17) destaca uma interpretação a respeito de como seria uma Democracia Moderna, “*democracia moderna é um triunfo do indivíduo e consequência histórica do liberalismo*”, em outras palavras o filósofo argumenta que a sociedade passou a ter uma postura individualista tratando-se de direitos, principalmente a liberdade de opinar e se expressar, “*crystalizando*” a origem liberal das garantias e direitos individuais e mantendo estes como pilar para uma democracia moderna.

Segundo o autor, a democracia é algo construído em conjunto, ou seja, tratar os direitos e garantias positivadas na Constituição Federal de forma conjunta. Desta forma a liberdade de expressão destaca-se como pilar central para o seu funcionamento. O indivíduo poder escolher o que ele acredita ser o melhor para o seu futuro e de sua família é o que deve ser respeitado e tomado como pauta no momento da eleição (apêndice B), tornando-se este momento que todo o capítulo se conecta.

A democracia moderna é ligada pela liberdade de expressão, que é exequível dada as plataformas virtuais, das quais permeiam o pensamento tomado como “polêmico” e forma a escolha de um candidato por exemplo. Este ao ser eleito irá responsabilizar-se

⁴ Entrevista disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=EN7H83cfBjM>

⁵ XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

com a economia somente como garantidor de sua eficácia e subordinação à legislação, cuja tomada com as ideias liberais supracitadas, todas as atividades econômicas conseguem sobreviver e funcionar de maneira autônoma, mantendo o governante depositário das garantias individuais compostas na Constituição Federal.

ser considerados simultaneamente pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático da autodeterminação do povo por intermédio de cada indivíduo, mediante o reconhecimento do direito de igualdade (perante a lei e de oportunidades), de um espaço de liberdade real, bem como por meio da outorga do **direito à participação (com liberdade e igualdade)**, na conformação da comunidade e do processo político, de tal sorte que a positivação e a garantia do efetivo exercício de direitos políticos (no sentido de direito de participação e conformação do *status* político) podem ser considerados o fundamento funcional da ordem democrática e, neste sentido, parâmetro de sua legitimidade. A liberdade de participação política do cidadão, como possibilidade de intervenção no processo decisório e, em decorrência, do exercício de efetivas atribuições, inerentes à soberania (direito de voto, igual acesso aos cargos públicos, etc.), constitui, a toda evidência, complemento indispensável das demais liberdades [...] (WOLFGANG, 2012, p. 48).

Desta maneira destaca-se neste capítulo que a democracia 4.0 é marcada por uma série de características, necessárias para seu correto funcionamento, tendo como início a liberdade econômica e incorporando a liberdade de expressão para ser maximizada e enquadrar toda a sociedade e seu regime liberal.

2 PANDEMIA DA COVID-19 NA DEMOCRACIA 4.0 – O USO DA INTERNET

No ano de 2020, o mundo todo está enfrentando uma calamidade na área da saúde que é o Coronavírus, fazendo com que seja necessário o desenvolvimento de novas medidas de segurança em todo o mundo. Da qual a adotada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) foi o isolamento social total, ou seja, restringiu-se a liberdade ambulatorial, direito presente da Constituição Federal e no Código Penal brasileiro.

Ora, se o isolamento social é para todos, como os poderes estatais manterão suas funções devido à determinação de permanência domiciliar? – pois sabe-se a resposta – Pela internet! Foi desenvolvido um aplicativo que por meio de diversos mecanismos de segurança, permitiu que o Senado aprovasse o estado de calamidade no país, juntamente com a aprovação do Sistema de Deliberação Remota (SDR), desenvolvido pelo próprio senado Federal.

Para garantir que não haveriam fraudes, foi marcado uma videoconferência para que os senadores votassem e ocorresse a apuração dos votos utilizando um código e senha específica para cada parlamentar, do qual em seguida aparecia na tela do celular às opções “sim” e “não” e o pedido de confirmação por voz, garantindo a integridade da primeira votação remota de parlamentares do mundo.

O ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e Lavagem de Dinheiro)⁶ teve a mesma iniciativa, para permanecer com as atividades e o mesmo número de funcionários, a instituição realizou todas as reuniões e movimentações processuais remotamente, exemplificando que debates para apuração de inquéritos e investigações criminais também podem ser amparados por plataformas digitais.

Os exemplos acima comprovam que a sociedade 4.0 funciona perfeitamente; trazendo-se à tona o pensamento dissertado na obra *Revolução Industrial 4.0* de Klaus Schwab (2016, p. 35), explica que a virada 4.0 ocorreu no início do século XXI com a implementação digital e principalmente a IA (Inteligência Artificial), conectando a tecnologia com o modo de viver e interagir do ser humano, e traz como exemplo para sua tese, “[...] O governo de Honduras, por exemplo, está usando a tecnologia para lidar com títulos de terras e a Ilha de Man está tentando seu uso para o registro de empresas [...]”. [...] “Isto é, as principais inovações tecnológicas estão a beira de alimentar uma gigantesca mudança histórica em todo o mundo – inevitavelmente.” [...] (SCHWAB, 2016, p. 35).

3 UMA MANEIRA DE VOTAR 4.0

Partindo de um pensamento liberal ligado a encarregar o Estado à somente as necessidades básicas da sociedade, neste caso, educação, segurança e saúde, por exemplo, poderia ser uma das formas de facilitar a escolha de candidatos no momento das eleições, pois estes temas seriam os pilares, se não a única função destes candidatos, ou seja, delimitando funções específicas aos governantes, muitas discordâncias poderiam ser evitadas⁷. As eleições são um conjunto de etapas extremamente importantes para o futuro da sociedade, é por ocasião delas que se analisa as propostas dos candidatos, escolhe-se partidos e quem serão os representantes dos cidadãos nas casas governamentais (Câmara, Congresso entre outros), movimentação amparada por

⁶ Disponível em <https://tcero.tc.br/2020/04/03/reuniao-remotado-projeto-integrar-conta-com-32-tcs/>

⁷ Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/guedes-diz-que-dolar-alto-bom-empregada-domestica-estava-indo-para-disney-uma-festa-danada-24245365>

suportes midiáticos, que através da publicação de matérias com opinião é capaz de influenciar seus leitores e telespectadores a apresentarem opiniões políticas voltadas ao texto de suas matérias.

Ocorre que, é nesta ocasião também que pode-se manipular informações, as chamadas “*fake news*”, além das notícias tendenciosas, buscando alcançar ou influenciar um número maior de leitores, como, por exemplo, o que ocorreu nas eleições norte americanas⁸ de 8 de novembro de 2016, na qual os candidatos Donald Trump e Hilary Clinton se utilizavam para prejudicar o oponente, além da utilização de redes sociais como o *Twitter*, para alcançar um maior número de “*views*”.

Práticas como as supracitadas estão se tornando cada vez mais frequentes nas sociedades atuais, devido ao fato de que a maior parte da população tem acesso à internet como meio de obtenção de informações; dados coletados na faculdade FAE – Centro Universitário demonstram que 81% do corpo estudantil acessam os noticiários virtuais ou utilizam-se das redes sociais, com a justificativa de que as atualizações são mais rápidas e com uma facilidade de acesso mais ampla.

Mantendo a mesma ideologia, as organizações manifestantes também usufruem dos meios virtuais para a propagação de seus movimentos, reafirmando seu propósito de que o pensamento do grupo atinja cada vez mais pessoas e se torne mais influente nas decisões da sociedade. Não sendo só no ramo do marketing desses grupos, até mesmo as reuniões são marcadas pelas internet, objetivando expressar a opinião e a vontade perante os acontecimentos por meios mais rápidos de comunicação, assim como que estas manifestações opinativas sejam ouvidas, positivados no art. 5º, IV da Constituição Federal, a Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953 regulamentando a liberdade de imprensa, além do Marco Civil para o uso digital de informação contido no artigo 2º da Lei 12.965/2014 traz expressamente que a disciplina do uso da internet no Brasil de forma livre.

As redes sociais estão servindo como fontes de opinião sobre todos os assuntos, todavia, falácias mal interpretadas que podem ganhar força e “espaço” temáticas perigosas no sentido de manter um regime ético e justo para todos. COLNAGO (2019, p.24) aponta que “[...] a sociedade contemporânea pode-se concluir que um dos fatores dominantes para o crescimento das nações encontra-se no desenvolvimento da informática, tornando a disponibilidade de informações um dos principais fatores de produção [...]”.

Considerando a liberdade de expressão na necessidade de uma liberdade de imprensa e acesso livre a informações, no quadro atual do Brasil, discursos de ódio ou o

⁸ Disponível em <https://exame.abril.com.br/mundo/nos-eua-uso-de-fake-news-nas-eleicoes-2018-ja-superou-trump-em-2016/>

fato de se enquadrar em um ou outro grupo de pessoas como quem vai resolver todos os problemas da sociedade, não é obrigatoriamente expressar a minha liberdade de escolha, este tipo de pensamento parece deslegitimar o regime democrático e ter a força como recurso passível de análise e aplicação ao invés do diálogo e debates justos.

Atualmente a organização democrática está envolta de figuras que apresentam, além da desvalorização da democracia como algo funcional. A liberdade apoiada pela possibilidade de expressar-se, votar, opinar, debater, está sendo substituída por silogismos edificadas pelo pensamento autoritário. Torna-se até contraditório, porém grupos de brasileiros estão indo às ruas com cartazes e palavras de ordem, característica primordial de uma democracia e liberdade de expressão, pedindo a volta do AI-5 e regimes ditatoriais. Esses movimentos, que ganham espaço em 2020, fazem questionar se os pilares básicos sociais precisam ser revistos. Precisa-se de educação e informação.

A situação aparenta ser tão simples, todos têm acesso ilimitado a informações ao longo do dia graças à internet, a plataforma Google tem mais de 3,5 bilhões de acessos diários, sem contar todas as plataformas de notícias e redes sociais. E mesmo assim a sociedade como um todo padece de falta de informação verídica, assunto que se tornou tão importante que teste de vestibulares usou este tema como objeto central das provas de redação para conscientizar que junto com a globalização, a obrigação de procurar procedência às informações acessadas converteu-se em vital.

Em pesquisa de 2019, o jornal G1⁹ publicou pesquisa apontando que 70% da população brasileira tem acesso à internet, o que gera uma conexão total entre todos os ramos da sociedade. Retornando ao conceito inicial de liberalismo, a era digital formou quadro perfeito para que a economia se ajuste praticamente sozinha, pequenos e médios empresários criam aplicativos que tornam suas vendas muito mais funcionais e rápidas atraindo cada vez mais compradores, o mercado internacional interligado o tempo inteiro facilitando os investimentos em novas empresas, além da importação e exportação. Se até na arrecadação de dinheiro para todo o país a internet revolucionou tudo, para a população, o resultado da vida 4.0 foi muito maior.

Tomando como análise os responsáveis pelas decisões e representantes dos três poderes, governantes e juristas usam de uma grande margem de influência e destaque em suas redes sociais para manifestar-se de uma maneira informal e mesmo quem é contra a total liberdade de expressão, usufrui dos meios digitais para manifesta-se sobre suas opiniões sobre colegas de trabalho ou decisões que estes mesmos votaram e debateram ao longo do dia. Contudo, com o liberto “*post*” destas personalidades

⁹ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/08/28/uso-da-internet-no-brasil-cresce-e-70percent-da-populacao-esta-conectada.ghtml>

públicas, as críticas e pensamentos contrários, fundidos pela concepção de ter-se total liberdade para fazer ou falar o que “tiver vontade”, pois a internet permite, a relação interpessoal alcança o regime democrático vigente.

Dizer que todos têm os mesmos direitos garantidos pela Constituição Federal não é somente dar força às culturas populares, é o epicentro de um regime democrático. Poder reunir uma série de opiniões iguais e projetar para os governantes incorporem na comunidade é o verdadeiro significado de ser cidadão.

Efeito este presenciado pelo Chile e Venezuela, do qual mesmo com manifestações discordantes, puderam ser repercutidas via online, alcançado muito mais do que a população nacional. Tais movimentos foram assistidos e até estudados por outros países, demonstrando mais uma vantagem de um regime democrático liberal 4.0, a possibilidade de estudos imediatos dos movimentos, interligando a história do mundo todo.

O mundo globalizado interliga tudo e todos à internet, pautado no novo lema da sociedade, “prático, rápido e barato”, e as relações políticas juntamente com os processos de propaganda dos candidatos utilizam esta mesma vertente para atualizar as formas de chegar à população e convencer que votar em determinados partidos e candidatos é o melhor para alcançar seus objetivos mediante a atuação do Estado em suas rotinas diárias.

A informação publicadas nos meios virtuais objetivam atingir o maior número de leitores em um curto espaço de tempo recebendo a nomenclatura Rede de Informações. A conexão entre indivíduos é instantânea devido a praticidade de comunicação pelas redes sociais. Fenômeno que resultou na mudança de funções sociais, como dos correios, por exemplo, agora é entregar produtos comprados pela internet, a procura de livros físicos também apresenta déficit, visto que a venda de livros virtuais é mais rápido, prático e muito mais barato. Comprovando que mudança vai além das vidas individuais, a própria economia é alterada diariamente com o aumento da praticidade dos meios cibernéticos, torna-se mais visível com a implementação do marketing na política.

A revista USP¹⁰ de São Paulo, em 2011 publicou um artigo referente ao marketing digital interligando a campanhas eleitorais dos países Estados Unidos e Brasil. Ao longo de suas pesquisas verificou-se que graças às redes sociais, a circulação de dinheiro para fundos partidários pela internet dava-se um resultado muito maior, devido a facilidade de repasse de informações e alcance de eleitores em potencial, todavia, a maximização do debate entre candidatos sofreu um aumento inesperado, como as informações chegavam muito mais rápido aos internautas, os questionamentos e “olhos atentos” resultando em um alvoroço maximizado, fundamentando a tese de que só é possível um marketing digital político se houver uma democracia funcionando e regulamentando o Estado.

¹⁰ Disponível em <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/34012>

Sem dúvidas essa potencialização é oriunda de uma liberdade de expressão permitida pelo constitucionalismo liberal, a comunicação aberta e as manifestações movidas por não concordar com alguma decisão política é o alicerce da comunicação entre indivíduos, a liberdade de se convencer pautando-se no que se acredita como correto é a forma do indivíduo participar da vida política, além de valorizar as relações públicas.

Outro exemplo a ser mencionado é a influência de manifestações gerenciadas através da plataforma de comunicação virtual *Facebook*, do qual segundo o professor Fábio Malini¹¹, em 2016 o movimento “Terceiro grande ato contra o aumento da passagem” reuniu 28 mil perfis de usuários dialogando sobre a medida governamental para as tarifas de transporte público. Não se pode negar que a participação efetiva à democracia está presente nos denominados “ativistas de sofá”¹², afastando-se daquela imagem retratada nos programas de notícias televisivos, de protestos violentos e depredatórios.

As relações políticas no Brasil no ano de 2020 são marcadas pela confiança depositada nos governantes de uma forma quase cega. As redes sociais de pessoas políticas são as principais fontes de opiniões e notícias, relação que estuda o impacto da Internet na sociedade, as humanidades digitais e o virtual:

Você não confia na mídia em geral, você confia em pessoas ou em instituições organizadas. Comunicação autônoma significa que sou eu que decido em quem confiar, e ninguém mais. Eu consigo distinguir a honestidade da manipulação, a opacidade da transparência. Esse é o ponto da nova comunicação na mídia social (LÉVY, 2013)

Para o pesquisador a comunicação interpessoal é dividida em ideologias, amarradas por laços sociais e qualidades humanas semelhantes que ocasionam a troca de informações e conhecimentos, conceituando em sua obra “Engenharia dos laços humanos”, que as relações humanas estão vinculadas à tecnologia e política, que ao se conectar como tempo e espaço, o ser humano começa a se relacionar com aqueles que pensam de forma semelhante. Com o avanço da tecnologia, as relações tornaram-se cada vez organizadas em volta de um saber coletivo, interligado pela valorização da singularidade e criando uma democracia mais participativa. “A democracia está em crise e certamente precisa ser reinventada. Em tempos em que o autoritarismo se arvora mundo afora e a acumulação capitalista se dá, cada vez mais, por meio da violência (CASTELLS, 2018, p. 146)”.

¹¹ Disponível em www.labic.net.

¹² O termo faz menção ao que se convencionou chamar “ativismo de sofá”, em referência a internautas que protestavam apenas nas redes sociais. Disponível em: <http://g1.globo.com>.

Apontando o lado oposto da democracia liberal, Castells (2005) em suas obras, trata da incapacidade do Brasil de “tomar as decisões” devido a explosão de informações constantes nas redes sociais. É trazido como exemplo as últimas eleições para presidente. Um período tendencioso e dividido, tendo opiniões totalmente contrárias, suportadas por uma suposta relação democrática, mesmo que esta se apresente desigual por sua crise de legitimidade política e ataques ao regimento sociais e a liberdade de expressão dos indivíduos “todo petista ou bolsonarista é ladrão”.

Segundo o estudioso tudo não passa de uma visibilidade maximizada pela internet, ademais Thompson (2008, p. 47) acrescenta que a imprensa ligada a rede social influenciada por aqueles que detêm o domínio da informação, estamos vivendo publicações comerciais, mensagens para o consumo. Uma busca por seguidores e a retirada da segurança do sigilo de imagem e criação de identidade, englobando toda a rotina da sociedade em valores organizacionais formados pela vida nas redes sociais.

A visibilidade é uma temática interessante, e com a internet tornou ainda mais fácil uma ilusão de ter contato com algo verdadeiro ou “aquilo que todos devem saber”, marcando a quantidade de “fake news” repassadas todos os dias pelos canais de comunicação.

Para debater sobre “fake news” precisa-se primeiro entender seu conceito, do qual Tandoc Jr., Wei Lim & Ling (2018)¹³ e Himma-Kadadas (2017)¹⁴ explicam que são informações que “emulasse” narrativas jornalísticas criando as “guerras informativas” que fundamenta em credibilidade de funções sociais digitais, já que cria-se falsas percepções através de informações pela mídia social, atuando diretamente na produção de desinformação.

No caso das “fake news” eleitorais, o objetivo é polemizar os processos eleitorais, tendo como meio para o feito as mídias sociais, criando canais de fácil acesso para atingir o maior número de pessoas e desenformar em massa, ou seja, os autores dessas informações escrevem com base em suas crenças e percepções, fazendo com que polarize a sociedade e o assunto, geralmente polêmico, se espalhem e ampliem a rede de informação e a Inteligência Coletiva para formar as *Cascatas de Informações* dos meios digitais.

Para alguns autores, as *Cascatas de Informações* ocorrem quando um grupo de pessoas decidem inferir nos saberes anteriores, influenciando no comportamento e compreensão de seus leitores (processo semelhante ao dos *Influencer do Instagram ou Youtube*), é importante salientar que esse processo não ocorre somente nos meios virtuais, conversas e debates entre grupos de pessoas caracterizam-se por ser um

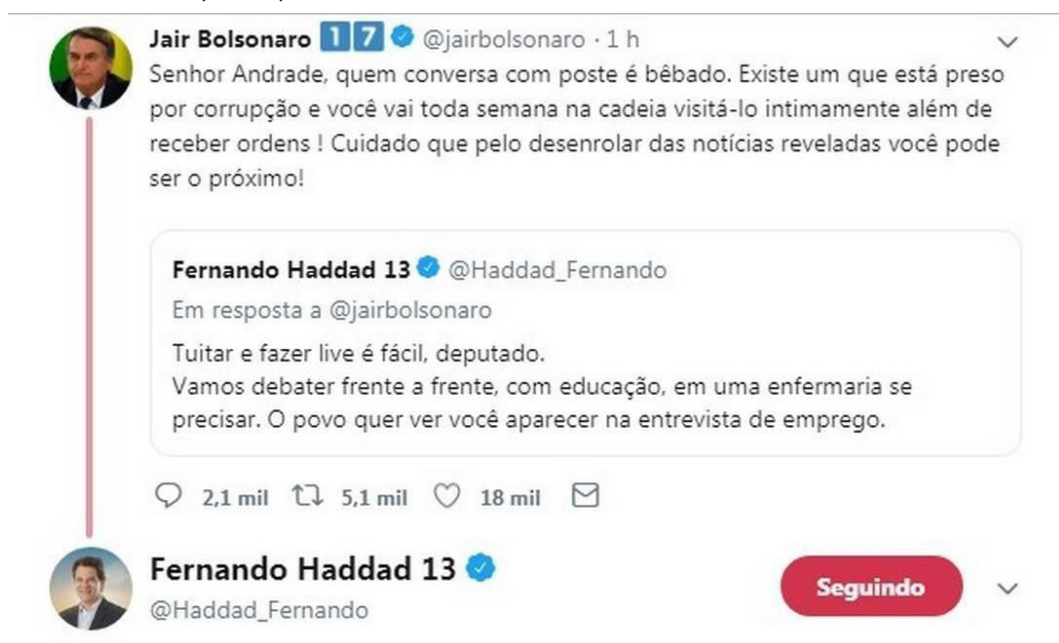
¹³ Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198225532019000200031#B23

¹⁴ Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198225532019000200031#B10

dos maiores meios de se propagar informações falsas, falar aquilo que acredita-se ser correto muitas vezes tem como fonte aquilo que outra pessoa falou e eu repasso sem pesquisar sobre aquela informação. Método este que mais se vê na política, aquelas conversar de família ou grupo de amigos e colegas quando conversam sobre assuntos políticos, muitas vezes acabam em briga ou perda de amizades por expressar assuntos diferentes ou falsas notícias. Será que essa é nova forma de fazer política ?

A liberdade de expressão somente é respeitada quando se escuta aquilo que eu quero ouvir. Discussões são travadas com o lema de “trazer verdades”, como saber o que é verdade ou mentira, se com a internet vimos uma infinidade de informações todos os dias. Tomando como referência os “views” de “posts” presidências, é repassado opiniões tendenciosas e que são facilmente distorcidas por internautas ou lançadas fora de contexto por redes de televisão que não concordam com determinado governante:

FIGURA 1 – Exemplo de post no Twitter



FONTE: Gonçalves (2018)

A disseminação de notícias tendenciosas pode ter o poder de influenciar os resultados das eleições, assim como o estudo do Grupo Especial de Compreensão de Mídia da União Europeia (*EU Media Literacy Group – MLEG*) “capacidades técnicas, cognitivas, sociais, cívicas e criativas que permitem a um cidadão acessem e ter uma compreensão crítica sobre determinada mídia e interagir com a mesma”, baseando-se nisso, a escolha dos governantes do ano de 2018 (parágrafo único do artigo 1.º, da Constituição Federal, uma das Cláusulas Pétreas constitucionais) foi estudado pelo

Polícia Federal de grupo de trabalho em conjunto com o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria Geral da República¹⁵ para averiguar se as influências negativas ocasionadas pelas “fake news”. Assim como a criação de Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições pela Presidência do TSE¹⁶ para discutir que medidas devem ser tomadas para cessar o uso da propagação de notícias falsas e aumentar o estudo das regras eleitorais e influências da internet nas eleições.

A União Europeia alerta sobre as notícias tendenciosas e a colisão com as liberdades e direitos fundamentais, através do documento *Roadmap (em tradução livre, “mapa de caminhos”)* para o combate a “fake news” e desinformação online, de 09/11/2017, que argumenta ser informações universais confiáveis o centro das relações democráticas, conquanto aponta a necessidade da união dos países, referindo-se aos BREXIT, para contornar e solucionar o mal causando por informações tendenciosas propagadas na internet.

O mesmo acontece na Alemanha, o Ato para Cumprimento da Lei nas Redes Sociais, que entrou em vigor em outubro de 2017, regulamenta redes sociais para a remoção ou bloqueio de conteúdo manifestamente ilegal ou falso dentro do prazo de 24h, a contar da reclamação ou determinação judicial.

Atualmente, o Marco Civil da Internet, que ocorreu com a edição da Lei n.º 12.965/14, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o uso desta é permeado por princípios, como a garantia da neutralidade da rede (art. 3.º, inciso IV, Lei 12.965/14) e a liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento (art. 3.º, inciso I, Lei 12.965/14), e tem como objetivos o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos (art. 4.º, inciso II, Lei 12.965/14).

Ainda, tem-se a recente Lei 13.834/2019 que tipifica o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. A regra pune com dois a oito anos de prisão quem divulgar notícias falsas contra candidatos em eleição.

No entanto, é dada a sociedade a efetividade de disseminação de “fake news” uma vez que estes que repassam as informações com de forma rápida e volumosa. O cuidado com a veracidade e procedência das notícias deve ser observado sempre e ter o cuidado para que estas informações não tornem-se prejudiciais. A preservação daquilo que é compartilhado é a principal forma de proteger a liberdade de imprensa

¹⁵ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1947872-pf-cria-grupo-para-auxiliar-outros-orgaos-no-combateas-fake-news.shtml>;

¹⁶ Portaria TSE n.º 949, de 7 de dezembro de 2017; <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-portaria-no949-de-07-de-dezembro-de-2017>

e livre manifestação do pensamento, conquanto enquadra – se à lei assegurar o correto seguimento do ordenamento eleitoral e preservação do princípio democrático fundamentado na Constituição Federal brasileira.

Nesta via, a democracia 4.0 é pautada na livre circulação de informações potencializadas por seus leitores. É impossível separar a internet da sociedade 4.0 devido a força e espaço que a expressões e opiniões no repasse de informações, especialmente em períodos de eleições e o quadro atípico que o mundo se desloca, a pandemia Covid–19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade como um todo é formada por Princípios Democráticos, os quais têm como grande fundamento a frase inserida na Constituição de 1988 “*todo poder emana do povo*”; sendo assim pode-se aferir que que é nossa responsabilidade todas as decisões tomadas pelos governantes e com o desenvolvimento da internet essa incorporação social ganha cada vez mais força nas instâncias sociais cotidianas.

Atualmente veicula-se muito a frase “eu não votei então não me representa”, porém faz parte de um regime democrático constitucional e liberal a opção de escolha de cada eleitor, assim como o respeito à liberdade de escolha daqueles que estão à nossa volta. Assim, tem-se que a base para um Estado Democrático de Direito está no exercício da liberdade de expressão e direito à informação na Era 4.0, garantias positivadas na Constituição Federal.

A voz de cada cidadão é o que faz uma democracia funcionar. Um Estado 4.0, que tem a seu favor a possibilidade de utilização das ferramentas digitais deve cuidar para que todas as garantias inseridas na Constituição sejam respeitadas. O internauta deve respeitar as diferenças de opinião e usar a sua voz como forma de garantir seu poder de veto e as movimentações democráticas necessárias para a sobrevivência de todos dentro do Estado.

É necessário realizar ponderações nas notícias recebidas pelas mídias sociais, para evitar e combater as informações tendenciosas, ferramenta que o ordenamento jurídico brasileiro vem implementando para assegurar eleições limpas e honestas, sempre respeitando a vontade da maioria é dever de todos para a preservação do Princípio Democrático, além dos direitos e garantias fundamentais, inerentes ao Estado de Direito e do devido processo legal.

Para Sodré (2002, p. 16) “toda e qualquer sociedade constrói regimes auto-representativos ou de visibilidade pública de si mesma.

À medida que surgem novos meios, desenvolvem-se novas estratégias de comunicação. Interessa compreender a influência desses fenômenos sobre os regimes de visibilidade pública e interação das organizações caracterizando uma das condições essenciais para sua existência social virtual democrática.

Desta feita, a liberdade de expressão constitui-se em importante mecanismo de funcionamento do liberalismo constitucional, e na realidade de uma sociedade 4.0, na medida que além de possibilitar, potencializa que cidadãos/usuários prefiram e divulguem suas opiniões.

REFERÊNCIAS

- AGGIO, Camilo de Oliveira. **Campanhas políticas e redes sociais digitais**: um estudo sobre o uso do twitter nas eleições presidenciais de 2010. 2018. 243 f. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Universidade Federal da Bahia, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/25197>>. Acesso em: 20 maio 2020.
- ALTERMANN, Dennis. Mídias Sociais nos trazem liberdade? **Midiatismo**, São Paulo, maio 2010. Disponível em: <<https://www.midiatismo.com.br/midias-sociais-nos-trazem-liberdade>>. Acesso em: 15 fev. 2020.
- BAPTISTA, Rodrigo. Aplicativo para votações remotas está pronto e tem último teste nesta segunda. **Revista Senado Notícias**, São Paulo, mar. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/23/aplicativo-para-votacoes-remotas-esta-pronto-e-tem-ultimo-teste-nesta-segunda>>. Acesso em: 24 mar. 2020.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Edipro, 2017.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Enccla realiza reuniões por videoconferência durante pandemia COVID-19**. Brasília, abr. 2020. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/news/enccla-realiza-reunioes-por-videoconferencia-durante-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 20 maio 2020.
- CARLOMAGNO, Márcio; BRAGA, Sérgio. Eleições como de costume? Uma análise longitudinal das mudanças provocadas nas campanhas eleitorais brasileiras pelas tecnologias digitais (1998-2016). **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 26, p. 7-62, maio/ago. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n26/2178-4884-rbcpol-26-7.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2020
- CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O Tratamento Jurídico das Notícias Falsas (fake news)**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2020.
- EMÍLIA, Maria. Liberdade de expressão: de Gutemberg a era digital – a imprensa livre é uma das mais importantes expressões da democracia. **Tecnoarte**, jan. 2020. Disponível em: <<https://tecnoarte.eco.br/liberdade-de-expressao-de-gutemberg-a-era-digital>>. Acesso em: 4 abr. 2020.
- LAVADO, Thiago. Uso da internet no Brasil cresce, e 70% da população está conectada. **G1**, ago. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/08/28/uso-da-internet-no-brasil-cresce-e-70percent-da-populacao-esta-conectada.ghtml>>. Acesso em: 20 maio 2020.
- LOCK, Matheus; BALDISSERA, Rudimar. Comunicação política on-line: estratégias de administração da visibilidade no ambiente da web 2.0. In: CONGRESSO BRASILEIRO CIENTÍFICO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E DE RELAÇÕES PÚBLICAS, 4., Porto Alegre, 2010. **Anais...** Porto Alegre: Abrapcorp, 2010.
- MIRANDA, André. Pierre, Lévy comenta os protestos no Brasil: ‘Uma consciência surgiu. Seus frutos virão a longo prazo’. **O Globo**, Rio de Janeiro, jun. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com>>. Acesso em: 01 de junho de 2020.
- PENTEADO, Claudio Luis de Camargo. Marketing político na era digital: perspectivas e possibilidades. **Revista USP**, São Paulo, n. 90, p. 6-23, jun./ago. 2011. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/274357948_MARKETING_POLITICO_NA_ERA_DIGITAL_PERSPECTIVAS_E_POSSIBILIDADES>. Acesso em: 02 jun. 2020.

PIERRE, Lévy. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

_____. **Cibercultura**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2000.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de fake news políticas: um estudo de caso no Twitter. **Galaxia**, São Paulo, n. 41, p. 31-47, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-25532019000200031>. Acesso em: 10 maio 2020.

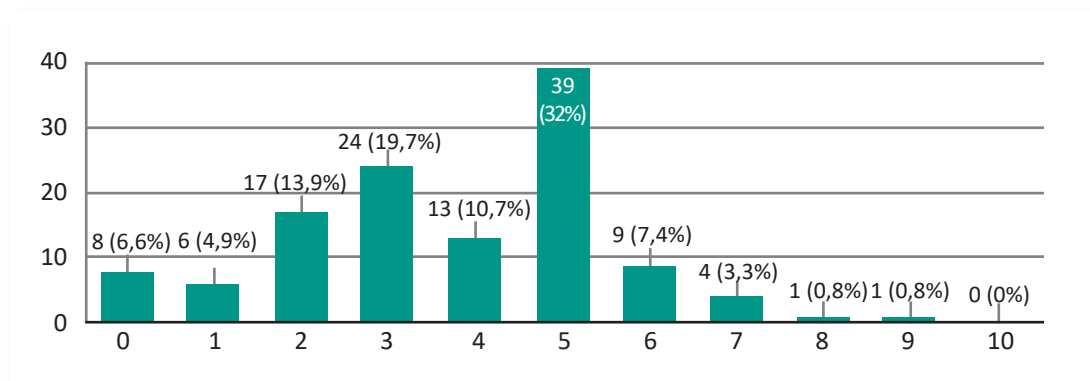
SCHWAD, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SENADO NOTÍCIAS. **Primeira votação remota por aplicativo será feita nesta terça-feira**. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/23/primeira-votacao-remota-por-aplicativo-sera-feita-nesta-terca-feira>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SILVEIRA JÚNIOR, Paulo André. **Constitucionalismo: as contradições do brasil liberal e do brasil social**. Instituto Millenium, São Paulo, set. 2017. Disponível em: <<https://www.institutomillenium.org.br/constitucionalismo-contradies-brasil-liberal-brasil-social>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

APÊNDICE A – CONFIANÇA NAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS EM REDES SOCIAIS

De 0 a 10 o quanto você confia nas informações compartilhadas nas redes sociais?
122 respostas

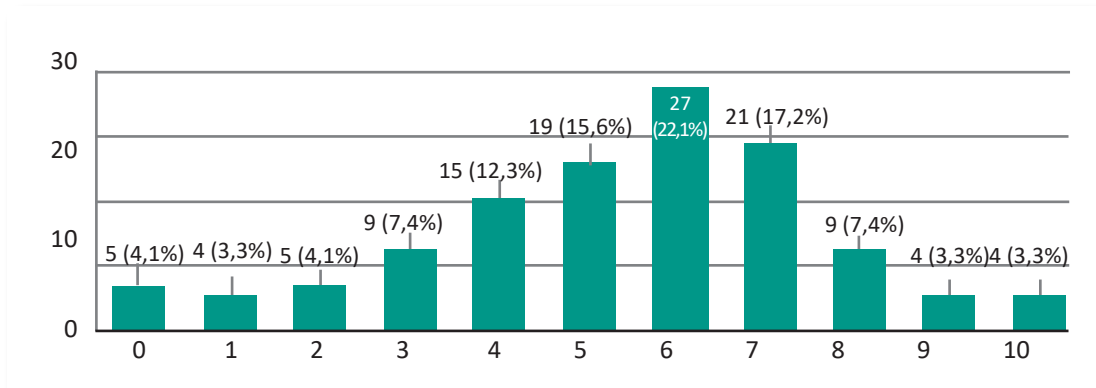


FONTE: As Autoras (2019-2020)

APÊNDICE B – CONFIANÇA NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

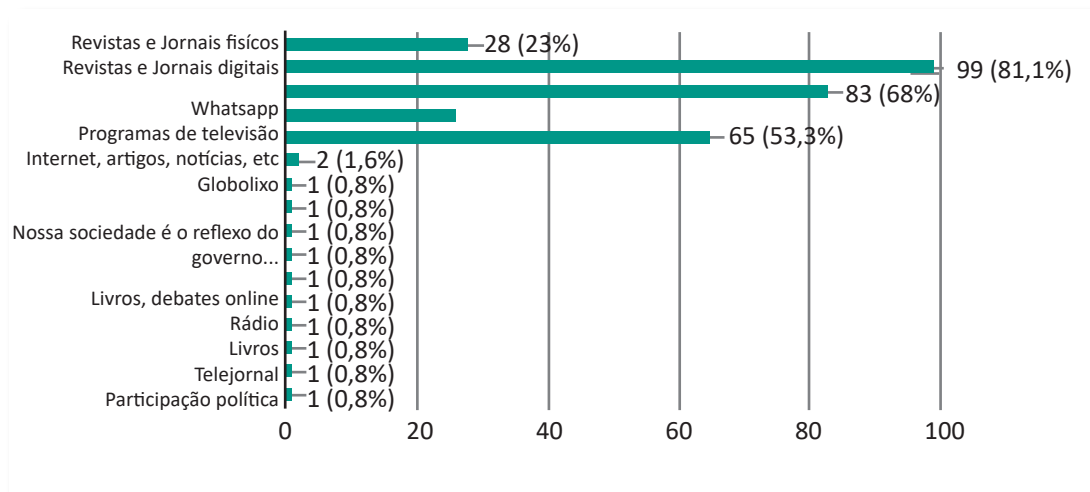
De 0 a 10 o quanto você acredita na nossa democracia?

122 respostas



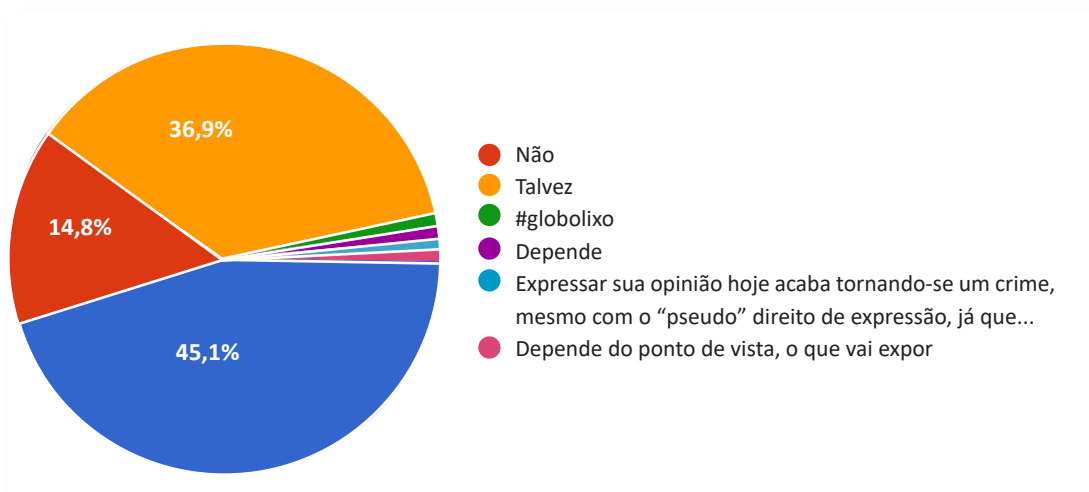
FONTE: As Autoras (2019-2020)

APÊNDICE C – FONTES DE INFORMAÇÕES ESCOLHIDAS PELOS LEITORES BRASILEIROS



FONTE: As Autoras (2019-2020)

APÊNDICE D – UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS PARA SE POSICIONAR PERANTE O ESTADO



FONTE: As Autoras (2019-2020)